



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.371

ESTABELECE NORMAS PARA LICENCIAMENTO DOS ESTABE- LECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo único :- O requerimento deverá especificar com clareza:-

- I - o ramo do comércio ou da indústria;
- II - O montante do capital invertido;
- III - o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

ART. 2º - Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais.

ART. 3º - A licença para o funcionamento de açugues, padarias confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedido de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

ART. 4º - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exhibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

ART. 5º - Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.

ART. 6º - A licença de localização poderá ser cassada:-

- I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;
- II - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança públicos;
- III - Se o licenciado se negar a exhibir o alvará de localização à au-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

teridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV - por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

V - por descumprimento ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, previstos pelo Código de Posturas.

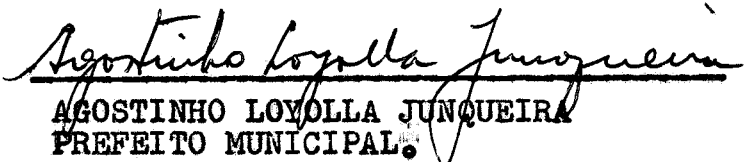
§ 1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º - Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este capítulo.

Art. 7º - Na infração de qualquer artigo desta lei será imposta a multa correspondente ao valor de 20% a 50% do salário mínimo vigente na região - elevado ao dobro nas reincidências, além das penalidades fiscais cabíveis, inclusive o fechamento.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 24 de novembro de 1966.


AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.